



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2206

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	13
Licitações e Contratos	15
Homologação / Adjudicação	15
Poder Legislativo	16
Atos Oficiais	16
Portarias	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2206

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 3080, de 18 de junho de 2026

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre alterar o Anexo II da Lei nº 2305, de 26 de dezembro de 2012, no que tange ao número de vagas do cargo de Auxiliar de Secretaria”.

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No que tange à quantidade de vagas referentes ao cargo de Auxiliar de Secretaria, o Anexo II, da Lei 2305, de 26 de dezembro de 2012, passará a ter a seguinte redação:

Qde*	Denominação / Emprego	Carga Horária	Referência
9	Auxiliar de Secretaria	40	A9

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 18 de junho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Lei nº 3081, de 18 de junho de 2026

Autoria: Executivo Municipal

Altera o Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Ribeirão Bonito, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Ribeirão Bonito, aprovado pela Lei Municipal nº 3046/2025, o Programa e a Ação constantes do Anexo I desta Lei, destinados à execução do objeto pactuado no Termo de Compromisso nº 996166/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) - Novo PAC.

Art. 2º - O Programa inserido no PPA 2026-2029 por esta Lei fica identificado com os seguintes dados:

I - Código do Programa: 0011
II - Nome: Programa Minha Casa, Minha Vida - FNHIS
III - Tipo: Programa Temático
IV - Objetivo: Prover unidades habitacionais para famílias de baixa renda, reduzindo o déficit habitacional e promovendo a inclusão social no Município de Ribeirão Bonito

V - Público-alvo: Famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e habitacional, cadastradas no CadÚnico

VI - Órgão Responsável: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - Gabinete do Prefeito / Diretoria Municipal Planejamento, Desenv. Obras e /Serviços.

Art. 3º - A Ação incluída no PPA 2026-2029 por esta Lei fica identificada com os seguintes dados:

I - Código: 1.003

II - Nome: Construção de Unidades Habitacionais para Famílias de Baixa Renda

III - Tipo: Projeto

IV - Classificação Funcional: 16.482.0011.1003

V - Função: 16 - Habitação

VI - Subfunção: 482 - Habitação Urbana

VII - Produto: Unidade Habitacional entregue

VIII - Unidade de Medida: Unidade (Un.)

IX - Localização: Município de Ribeirão Bonito/SP

X - Instrumento: Termo de Compromisso nº 996166/2025/MCIDADES/CAIXA - Transferegov.br

Art. 4º - As metas financeiras plurianuais da Ação de que trata o art. 3º desta Lei ficam assim estabelecidas:

Exercício	Recurso Federal (Fonte 05) - R\$	Contrapartida Municipal (Fonte 01) - R\$	Total do Exercício - R\$
2026	280.000,00	222.546,12	502.546,12
2027	840.000,00	—	840.000,00
2028	840.000,00	—	840.000,00
2029	840.000,00	—	840.000,00
TOTAL	2.800.000,00	222.546,12	3.022.546,12

§ 1º - Os recursos federais indicados no caput deste artigo serão repassados pela União, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, na forma estabelecida no Termo de Compromisso nº 996166/2025.

§ 2º - A contrapartida municipal no valor de R\$ 222.546,12 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e doze centavos) encontra-se consignada na Lei Orçamentária Anual nº 3053/2025, de 10 de dezembro de 2025, devendo ser depositada na conta vinculada ao instrumento conforme cronograma de desembolso aprovado no Transferegov.br.

§ 3º - Os recursos previstos para os exercícios de 2027 a 2029 serão formalizados por apostilamento no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, nos termos da Cláusula Sétima, § 3º, do Termo de Compromisso nº 996166/2025.

Art. 5º - As metas físicas da Ação 1.003 observarão o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2206

Página 3 de 16

cronograma de execução estabelecido no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, sendo distribuídas pelas seguintes etapas:

I - 2026: Etapa I - Licitação e Início das Obras: elaboração ou adequação dos projetos técnicos, publicação do edital de licitação, homologação, emissão da Ordem de Serviço e início da execução física;

II - 2027: Etapa II - Execução das Obras (Fase Intermediária): execução física com medições periódicas registradas no Transferegov.br;

III - 2028: Etapa III - Conclusão das Obras: conclusão da execução física e vistoria final pela MANDATÁRIA;

IV - 2029: Etapa IV - Entrega e Prestação de Contas: entrega das unidades habitacionais aos beneficiários e elaboração da prestação de contas final.

Art. 6º - As Leis Orçamentárias Anuais - LOA dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão consignar dotações orçamentárias compatíveis com as metas financeiras desta Lei, na classificação funcional 16.482.0011.1003, com as fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - Integra esta Lei, como Anexo I, o demonstrativo do Programa 0011 e da Ação 1.003, em conformidade com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal, com a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, e com as normas do TCE-SP para elaboração e alteração do Plano Plurianual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de celebração do Termo de Compromisso nº 996166/2025/MCIDADES/CAIXA, em 28 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 18 de junho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

ANEXO I da LEI Nº 3081, de 18 de junho de 2026 DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA E DA AÇÃO — PPA 2026-2029

(Formato compatível com AUDESP/TCE-SP — UR-13
Araraquara)

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Campo	Conteúdo
Código do Programa	0011
Nome do Programa	Programa Minha Casa, Minha Vida - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)
Tipo	Programa Temático
Objetivo Geral	Reduzir o déficit habitacional do Município de Ribeirão Bonito/SP, promovendo o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, por meio da provisão de unidades habitacionais financiadas com recursos federais e contrapartida municipal, no âmbito do Novo PAC
Público-alvo	Famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00 em situação de vulnerabilidade socioeconômica e habitacional, cadastradas no CadÚnico, residentes no Município de Ribeirão Bonito/SP
Órgão Responsável	Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - Gabinete do Prefeito / Diretoria Municipal de Planejamento, Desenv. Obras e Serviços

Instrumento Federal	Termo de Compromisso nº 996166/2025/MCIDADES/CAIXA - Transferegov.br (Novo PAC)
Vigência do TC	28/04/2026 a 28/04/2030 (48 meses)
Programa de Trabalho Federal	16482232000TI0001 - UG 560018

II - IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO

Campo	Conteúdo
Código da Ação	1.003
Nome da Ação	Construção de Unidades Habitacionais para Famílias de Baixa Renda - MCMV/FNHIS
Tipo de Ação	PROJETO (ação com prazo determinado de início e conclusão)
Classificação Funcional	16.482.0011.1003
Função	16 - Habitação
Subfunção	482 - Habitação Urbana
Categoria Econômica	4 - Despesas de Capital
Grupo de Natureza de Despesa	4.4 - Investimentos (44.90.51 - Obras e Instalações)
Produto	Unidade Habitacional entregue
Unidade de Medida	Unidade (Un.)
Localização	Município de Ribeirão Bonito/SP
Fonte de Recursos (Federal)	05 - Transferências de Recursos Federais (FNHIS/Ministério das Cidades)
Fonte de Recursos (Contrapartida)	01 - Recursos Próprios do Município

III - METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS POR EXERCÍCIO

Exercício	Etapa / Descrição Física	Recurso Federal R\$	Contrapartida Municipal R\$	Total R\$
2026	Etapa I - Licitação e Início das Obras (publicação do edital, conclusão da licitação, emissão da OS e início da execução)	280.000,00	222.546,12	502.546,12
2027	Etapa II - Execução das Obras (fase intermediária) com medições periódicas no Transferegov.br	840.000,00	—	840.000,00
2028	Etapa III - Conclusão das Obras e vistoria final pela MANDATÁRIA (CAIXA)	840.000,00	—	840.000,00
2029	Etapa IV - Entrega das UHs aos beneficiários e Prestação de Contas Final no Transferegov.br	840.000,00	—	840.000,00
TOTAL	4 etapas / vigência 48 meses	2.800.000,00	222.546,12	3.022.546,12

NOTAS DO ANEXO I:

(1) Recursos federais conforme Nota de Empenho nº 2026NE001196, UG 560018, Natureza da Despesa 444042, PT nº 16482232000TI0001 (exercício de 2026 — R\$ 280.000,00); os demais exercícios (R\$ 2.520.000,00) serão formalizados por apostilamento no SIAFI, nos termos da Cláusula Sétima, § 3º, do TC nº 996166/2025.

(2) Contrapartida municipal de R\$ 222.546,12 consignada na LOA nº 3053/2025, de 10/12/2025 — Cláusula Sétima, inciso II, do TC nº 996166/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2206

Página 4 de 16

(3) A meta física em número de unidades habitacionais será apurada conforme Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br.

(4) Classificação funcional em conformidade com a Portaria MF/SOF nº 42/1999 e MCASP.

Ribeirão Bonito/SP, 18 de junho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga

Prefeito Municipal

Lei nº 3082, de 18 de junho de 2026

Autoria: Executivo Municipal

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2026 do Município de Ribeirão Bonito, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, para inclusão de metas e prioridades relativas ao Programa Minha Casa, Minha Vida - FNHIS - Novo PAC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, §3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam incluídas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ribeirão Bonito para o exercício de 2026 — LDO 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 3047/25, as metas e prioridades, as autorizações e os requisitos de adequação orçamentária e financeira relativos à execução do Termo de Compromisso nº 996166/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) - Novo PAC, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A inclusão prevista no art. 1º desta Lei observa a compatibilidade e consonância com as alterações promovidas no Plano Plurianual 2026-2029 do Município por meio do Projeto de Lei nº 014/2025, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejando qualquer incompatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Art. 3º - Fica estabelecida como meta e prioridade da Administração Municipal para o exercício de 2026, a execução das obras de Construção de Unidades Habitacionais para Famílias de Baixa Renda, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - FNHIS - Novo PAC, com os seguintes dados:

I - Programa: 0011 - Programa Minha Casa, Minha Vida - FNHIS

II - Ação: 1.003 - Construção de Unidades Habitacionais-Famílias de Baixa Renda

III - Tipo: Projeto

IV - Classificação Funcional: 16.482.0011.1003 (Habitação / Habitação Urbana)

V - Produto: Unidade Habitacional entregue

VI - Unidade de Medida: Unidade (Un.)

VII - Meta física para o exercício de 2026: Etapa I - Licitação e Início das Obras (publicação do edital, conclusão da licitação, emissão da Ordem de Serviço e início da execução física), conforme Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br

VIII - Instrumento: Termo de Compromisso nº 996166/2025/MCIDADES/CAIXA - Transferegov.br

Art. 4º - A meta financeira da Ação 1.003 para o exercício de 2026 fica estabelecida em R\$ 502.546,12 (quinhentos e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e doze centavos), sendo:

I - R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) relativos ao repasse federal, garantido pela Nota de Empenho nº 2026NE001196, UG 560018, PT nº 16482232000TI0001, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 222.546,12 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e doze centavos) relativos à contrapartida municipal, consignados na Lei Orçamentária Anual nº 3053/2025, de 10 de dezembro de 2025.

Parágrafo único - A totalidade dos recursos de que trata este artigo está vinculada ao Termo de Compromisso nº 996166/2025 e deverá ser movimentada exclusivamente por meio da conta bancária específica do instrumento, por intermédio do Transferegov.br, nos termos da Cláusula Nona do referido Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º - Para os fins do art. 16 e art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, fica declarado que:

I - A despesa relativa à contrapartida municipal de R\$ 222.546,12 encontra-se devidamente consignada na LOA nº 3053/2025, não gerando expansão de despesa obrigatória de caráter continuado;

II - Os recursos federais repassados pela União não constituem receita corrente líquida do Município para fins de apuração dos limites da LRF, mas geram obrigações instrumentais de execução, fiscalização e prestação de contas a cargo do ente municipal;

III - A execução da Ação 1.003 não implica criação de cargo, emprego ou função pública, nem majoração de remuneração de servidores, dispensando a declaração de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

IV - A despesa de contrapartida é compatível com a LDO 2026 e com a LOA 2026, estando devidamente inscrita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2206

Página 5 de 16

nas dotações orçamentárias vigentes;

V - A despesa de contrapartida não afeta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais da LDO 2026, dada sua natureza de despesa de capital vinculada a convênio federal.

Art. 6º - Para efeito de cumprimento do disposto no art. 16, § 1º, da LRF, fica demonstrada a origem dos recursos para custeio da despesa de que trata esta Lei:

I - Recursos federais: dotação orçamentária federal garantida pela Nota de Empenho nº 2026NE001196, sem ônus ao Tesouro Municipal;

II - Contrapartida municipal: dotação orçamentária já consignada na LOA nº 3053/2025, dentro dos limites de endividamento e de despesa de capital previstos para o exercício.

§ 1º - A estimativa de impacto orçamentário e financeiro da contrapartida municipal, prevista no art. 16 da LRF, encontra-se demonstrada no Anexo II desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei classificam-se como:

I - Quanto à origem: despesa de capital vinculada a transferência federal voluntária - Novo PAC;

II - Quanto à natureza: investimento (44.90.51 - Obras e Instalações);

III - Quanto ao prazo: despesa de duração determinada, com vigência circunscrita ao prazo do Termo de Compromisso nº 996166/2025 (28/04/2026 a 28/04/2030), não configurando despesa obrigatória de caráter continuado.

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO EXECUTIVO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar os procedimentos de compras e contratações de obras e serviços de engenharia destinados à execução do objeto do Termo de Compromisso nº 996166/2025, observada a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

II - Abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, caso os recursos federais de que trata esta Lei sejam liberados em montante superior ao previsto na LOA nº 3053/2025, mediante decreto, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal;

III - Realizar, até o limite de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), durante o exercício de 2026, pagamentos de despesas vinculadas ao Termo de Compromisso nº 996166/2025, mediante comprovação da execução física e financeira correspondente perante a MANDATÁRIA;

IV - Depositar a contrapartida municipal na conta bancária específica do instrumento, conforme cronograma de desembolso aprovado no Transferegov.br;

V - Promover as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo de Compromisso nº 996166/2025, em especial a publicação do edital de licitação em até 60 dias do Laudo de Verificação Técnica e a conclusão do processo licitatório em até 120 dias da

publicação do edital;

VI - Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, em até 2 dias úteis, sobre a liberação de recursos do Termo de Compromisso nº 996166/2025, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452/1997;

VII - Designar fiscal de obras ou equipe de fiscalização habilitada, com ART/RRT, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, conforme Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso nº 996166/2025.

Art. 9º - O Poder Executivo fica obrigado a:

I - Incluir, nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios de 2027, 2028 e 2029, dotações orçamentárias compatíveis com as metas financeiras da Ação 1.001 estabelecidas na Lei de Alteração do PPA 2026-2029, aprovada pela Lei Municipal, através do Projeto de Lei nº 014/2025;

II - Inserir o Programa 0011 e a Ação 1.003 nos Anexos de Metas e Prioridades das Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2027, 2028 e 2029;

III - Prestar contas dos recursos vinculados ao Termo de Compromisso nº 996166/2025 no prazo de até 60 dias após a conclusão do objeto ou o encerramento da vigência, o que ocorrer primeiro, mediante envio do Relatório de Cumprimento do Objeto no Transferegov.br;

IV - Manter, por prazo mínimo de 5 anos contados da aprovação da prestação de contas final, toda a documentação relacionada à execução do Termo de Compromisso nº 996166/2025, disponível para exame do TCE-SP, dos órgãos federais de controle e do Ministério Público;

V - Garantir o uso habitacional das unidades entregues pelo prazo mínimo de 20 anos, nos termos da Cláusula Quarta, item 'ww', do Termo de Compromisso nº 996166/2025.

CAPÍTULO V

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 10º - Ficam incluídos no Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2026, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, os seguintes riscos relacionados à execução do Termo de Compromisso nº 996166/2025:

I - Risco de rescisão ou extinção do Termo de Compromisso por descumprimento dos prazos licitatórios previstos na Cláusula Terceira, com possível necessidade de devolução de recursos eventualmente recebidos, devidamente atualizados pela taxa SELIC;

II - Risco de bloqueio de repasses por divergências qualitativas ou quantitativas identificadas pela MANDATÁRIA durante as atividades de acompanhamento, nos termos da Cláusula Nona, § 9º, do Termo de Compromisso;

III - Risco de cobrança de tarifas extraordinárias pela MANDATÁRIA em razão de reanálises de Plano de Trabalho, ajustes de anteprojeto, alterações de cronograma e demais eventos previstos na Cláusula Décima Oitava do Termo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2206

Página 6 de 16

Compromisso;

IV - Risco de insuficiência de recursos para custeio de eventuais acréscimos ao objeto por variações de preço ou revisão do orçamento durante a execução das obras.

§ 1º - As medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados neste artigo constam do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Os Anexos I, II e III integram esta Lei e têm a mesma força normativa das demais disposições.

Art. 12º - O Poder Executivo publicará, no prazo de até 20 dias da assinatura desta Lei, o extrato da alteração da LDO 2026 no órgão oficial de publicação do Município, bem como disponibilizará no sítio eletrônico da Prefeitura o inteiro teor desta Lei, em cumprimento ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 18 de junho de 2026

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

ANEXO I da Lei nº 3082, de 18 de junho de 2026 METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - LDO 2026

Programa 0011 - Minha Casa, Minha Vida/FNHIS | Ação 1.001

(Art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000)

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA E DA AÇÃO

Campo	Dados
Código do Programa	0011
Nome do Programa	Programa Minha Casa, Minha Vida - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) - Novo PAC
Código da Ação	1.003
Nome da Ação	Construção de Unidades Habitacionais para Famílias de Baixa Renda - MCMV/FNHIS
Tipo de Ação	Projeto (prazo determinado)
Classificação Funcional	16.482.0011.1003 - Habitação / Habitação Urbana
Natureza da Despesa	4.4.90.51 - Obras e Instalações (Despesas de Capital - Investimentos)
Produto	Unidade Habitacional entregue
Unidade de Medida	Unidade (Un.)
Instrumento Federal	TC nº 996166/2025/MCIDADES/CAIXA - Transferegov.br (Novo PAC)
Vigência do Instrumento	28/04/2026 a 28/04/2030 (48 meses)
Público-alvo	Famílias com renda mensal até R\$ 2.640,00, em situação de vulnerabilidade habitacional, cadastradas no CadÚnico
Responsável pela Execução	Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - Gabinete do Prefeito / Diretoria Municipal de Planej. Obras e Serviços

II - META FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Fonte de Recursos	Valor (R\$)	% do Total	Referência Legal/Instrumental
Repass Federal (Fonte 05)	280.000,00	55,72%	NE nº 2026NE001196 / UG 560018 / PT 16482232000TI0001

Contrapartida Municipal (Fonte 01)	222.546,12	44,28%	LOA nº 3053/2025 - Exercício 2025/2026
TOTAL 2026	502.546,12	100,00%	TC nº 996166/2025 - Cláusula Sétima

III - META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Etapa	Descrição	Prazo-Limite	Base Legal
1.1	Publicação do edital de licitação para execução das obras de construção das unidades habitacionais	60 dias após o LVT	Cláusula 3ª, alínea 'a'
1.2	Conclusão do processo licitatório e envio para análise da MANDATÁRIA (CAIXA)	120 dias após edital	Cláusula 3ª, alínea 'b'
1.3	Emissão e registro da Ordem de Serviço (OS) no Transferegov.br	10 dias úteis após autorização de início	Cláusula 3ª, alínea 'c'
1.4	Início da execução física das obras com primeiro boletim de medição registrado no Transferegov.br	Após emissão da OS	Cláusula 4ª, item 'aa'

IV - PROJEÇÃO PLURIANUAL (COMPATIBILIDADE COM PPA 2026-2029)

Exercício	Etapa / Descrição Física	Recurso Federal R\$	Contrapartida R\$	Total R\$
2026	Etapa I - Licitação e Início das Obras	280.000,00	222.546,12	502.546,12
2027	Etapa II - Execução das Obras (fase intermediária)	840.000,00	-	840.000,00
2028	Etapa III - Conclusão das Obras	840.000,00	-	840.000,00
2029	Etapa IV - Entrega das UHs e Prestação de Contas	840.000,00	-	840.000,00
TOTAL	Vigência: 48 meses	2.800.000,00	222.546,12	3.022.546,12

Nota: Os recursos de 2027 a 2029 (R\$ 2.520.000,00) serão apostilados no SIAFI conforme Cláusula Sétima, § 3º, do TC nº 996166/2025, e deverão ser consignados nas LOAs dos respectivos exercícios.

Ribeirão Bonito/SP, 18 de junho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

ANEXO II da Lei nº 3082, de 18 de junho de 2026 DEMONSTRATIVO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000)

Ação 1.001 - Construção de Unidades Habitacionais para Famílias de Baixa Renda | TC nº 996166/2025

I - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO (ART. 16, I, LRF)

Declaro, para os fins do art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com a contrapartida municipal relativa ao Termo de Compromisso nº 996166/2025/MCIDADES/CAIXA:

Requisito Legal	Sim	Não
Está prevista na LOA vigente (LOA nº 3053/2025)?	✓	
Está compatível com o PPA 2026-2029 (conforme alteração pela Lei nº ___/2026)?	✓	
Está compatível com as metas e prioridades da LDO 2026 (conforme esta Lei)?	✓	
Constitui despesa obrigatória de caráter continuado?		X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2206

Página 7 de 16

Implica criação ou aumento de despesa com pessoal?		X
Afeta metas de resultado primário e nominal da LDO 2026?		X

II – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ART. 16, I, LRF)

Demonstrativo	2026 R\$	2027 R\$	2028 R\$
Contrapartida municipal – desembolso previsto	222.546,12	–	–
Dotação orçamentária disponível (LOA 3053/2025)	222.546,12	–	–
Saldo de dotação após comprometimento	0,00	–	–
Impacto líquido no resultado primário	Nulo	Nulo	Nulo

Nota: A despesa com contrapartida é classificada como investimento (despesa de capital) vinculado a transferência federal. Por tratar-se de despesa não recorrente, delimitada ao prazo do TC nº 996166/2025, não configura despesa obrigatória de caráter continuado, dispensando a declaração de compensação prevista no art. 17 da LRF.

III – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (ART. 16, II, LRF)

Declaro, para os fins do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes desta Lei são compatíveis com o Plano Plurianual 2026–2029 (alterado pelo Projeto de Lei nº 014/2025) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 (alterada por este Projeto de Lei), não havendo qualquer incompatibilidade entre os instrumentos de planejamento do Município de Ribeirão Bonito.

As despesas de capital vinculadas ao Termo de Compromisso nº 996166/2025 não ultrapassam os limites de endividamento previstos na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, considerando que o Município de Ribeirão Bonito apresenta dívida consolidada líquida negativa (mais ativos do que passivos), situação confirmada pela análise de capacidade de endividamento realizada pela Diretoria Municipal de Finanças e Contabilidade.

Ribeirão Bonito/SP, 18 de junho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

ANEXO III da Lei nº 3082, de 18 de junho de 2026 RISCOS FISCAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000)

TC nº 996166/2025/MCIDADES/CAIXA – Programa Minha Casa, Minha Vida/FNHIS

I – MATRIZ DE RISCOS FISCAIS

Risco Identificado	Probab.	Impacto	Consequência Fiscal	Medida Mitigadora
Descumprimento dos prazos licitatórios (60/120 dias) → rescisão do TC	MÉDIA	ALTO	Perda do repasse federal de R\$ 2.800.000,00 e possível devolução de recursos	Ver item II.1

Cancelamento de Restos a Pagar federais com redução do valor repassado	MÉDIA	MÉDIO	Redução do escopo de obras e necessidade de revisão do Plano de Trabalho	Ver item II.2
Cobrança de tarifas extraordinárias CAIXA por alterações no Plano de Trabalho	BAIXA	BAIXO	Despesa imprevista de até R\$ 14.900,00 (tabela Cláusula 18ª do TC)	Ver item II.3
Glosas por divergências qualitativas/quantitativas identificadas pela MANDATÁRIA	MÉDIA	MÉDIO	Bloqueio de parcelas de repasse; necessidade de correção e reaprovação das medições	Ver item II.4
Variação de preços e necessidade de aditivo contratual acima do estimado	BAIXA	MÉDIO	Necessidade de suplementação orçamentária ou ampliação da contrapartida	Ver item II.5
Reprovação da prestação de contas final com devolução de recursos	BAIXA	ALTO	Devolução atualizada pela taxa SELIC + 1% a.m.; instauração de TCE	Ver item II.6

II – MEDIDAS MITIGADORAS DETALHADAS

II.1 – Descumprimento de Prazos Licitatórios

Designar, imediatamente após o Laudo de Verificação Técnica (LVT), equipe responsável pela elaboração do edital, com profissional habilitado e ART/RRT. Adotar calendário interno com marcos de controle semanais. Solicitar prorrogação de 60 dias ao REPASSADOR com antecedência mínima de 15 dias do vencimento, nos termos da Cláusula Terceira, § 1º, do TC nº 996166/2025. Monitorar o processo via Transferegov.br.

II.2 – Cancelamento de Restos a Pagar Federais

Acompanhar mensalmente o status do instrumento no Transferegov.br e no SIAFI. Em caso de cancelamento parcial, negociar com o REPASSADOR a redução proporcional de metas, nos termos da Cláusula Sétima, § 1º, do TC, assegurando que as etapas remanescentes preservem a funcionalidade do objeto.

II.3 – Tarifas Extraordinárias

Elaborar Plano de Trabalho detalhado e robusto antes da celebração do instrumento, evitando reanálises. Qualquer alteração de escopo ou cronograma deverá ser previamente avaliada pela Diretoria de Finanças e Contabilidade quanto ao impacto tarifário, com autorização expressa do Prefeito. Reservar provisão orçamentária de até R\$ 15.000,00 para eventual custeio de tarifas imprevistas.

II.4 – Glosas por Divergências nas Medições

Designar fiscal de obras habilitado com ART/RRT. Realizar ateste de boletins de medição somente após verificação física presencial. Manter registro fotográfico e diário de obra. Solicitar vistoria intermediária da MANDATÁRIA sempre que identificados riscos de divergência.

II.5 – Variação de Preços

Utilizar o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) como referência orçamentária. Incluir no edital de licitação cláusula de reajustamento contratual vinculada ao INCC. Monitorar o saldo orçamentário trimestral. Em caso de insuficiência de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2206

Página 8 de 16

dotação, providenciar abertura de crédito adicional especial, conforme autorização prevista no art. 8º, II, desta Lei.

II.6 – Reprovação da Prestação de Contas

Organizar dossiê completo de prestação de contas desde o início da execução: atas de licitação, contratos, notas fiscais, boletins de medição atestados, relatórios de visita, registros fotográficos e documentos de habilitação dos beneficiários. Submeter a documentação prévia à análise interna da Controladoria/Diretoria de Finanças e Contabilidade antes do envio ao Transferegov.br.

Ribeirão Bonito/SP, 18 de junho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Lei nº 3083, de 18 de junho de 2026

Autoria: Executivo Municipal

*Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de **crédito adicional suplementar**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3053/2025 (LOA 2026) c/c a Lei Federal nº 4.320/64, destinado à execução de obras de pavimentação urbana, oriundo de emenda parlamentar individual.*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **crédito adicional suplementar**, na dotação orçamentária constante do Anexo I desta Lei, no valor de **R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação destinada à execução de obras de pavimentação urbana no exercício de 2026, conforme abaixo se descreve:

(***) *ficha a ser criada*

Un. Orç.	Ficha	Cat. Econ.	Funcional	Descrição	Saldo (R\$)
ANEXO I – Crédito Adicional Suplementar					
02.02.03	***	4.4.90.51.00	15.451.0004.2012.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	398.000,00
TOTAL					398.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º far-se-á mediante **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de repasse de **Transferência Especial** efetuado pelo Tesouro Nacional ao Município de Ribeirão Bonito, na Conta Corrente nº 28.885-3 (TRANSF ESPECIAIS-3542909), Agência 0154-6, Banco do Brasil, creditado em 13 de maio de 2026, referente à **Emenda Parlamentar Individual nº 202625200001** — Deputado

Federal Carlos Zarattini —, Plano de Ação nº 09032026-093195, objeto: Pavimentação Urbana — Ministério das Cidades, Empenho nº 2026NE000588, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Os recursos autorizados nesta Lei serão aplicados **exclusivamente** na execução de obras de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas no bairro Jardim Heliana, vedada sua utilização em despesas de pessoal e serviço da dívida, nos termos do Plano de Ação aprovado pelo Ministério das Cidades via plataforma Transferegov e do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei são de natureza de investimento e não importam em aumento permanente de despesa obrigatória de caráter continuado, não afetando os limites e metas fiscais estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme declaração de impacto financeiro prevista em seu art. 17.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de junho de 2026

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Lei nº 3084, de 18 de junho de 2026

Autoria: Executivo Municipal

*Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de **crédito adicional especial**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3053/2025 (LOA 2026) c/c a Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao custeio de serviços de atenção primária à saúde, estratégias de vacinação e saúde da mulher, oriundo de emenda parlamentar individual.*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **crédito adicional especial**, com criação das respectivas fichas orçamentárias, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para dotá-las no exercício de 2026 e conforme abaixo se descreve:

(***) *fichas a serem criadas*

Un. Orç.	Ficha ***	Cat. Econ.	Fonte	Funcional	Descrição	Saldo (R\$)
ANEXO I – Crédito Adicional Especial						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2206

Página 9 de 16

Un. Orç.	Ficha ***	Cat. Econ.	Fonte	Funcional	Descrição	Saldo (R\$)
02.04.01	***	3.3.90.39.00	05	10.301.0010.2033.0000	OUTROS SERV.TERC. PESSOA JURIDICA	100.000,00
02.04.03	***	3.3.50.39.06	05	10.301.0010.2038.0000	CONVÊNIO	100.000,00
TOTAL						200.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º far-se-á mediante **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de repasse fundo a fundo efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde — FNS (CNPJ 00.530.493/0001-71) ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito, na Conta Corrente nº 28.868-3, Agência 154-6, Banco do Brasil, datado de 12 de maio de 2026, referente à **Emenda Parlamentar Individual nº 30640002** — Deputado Federal Capitão Augusto —, Proposta de Incremento PAP nº 36000754582202600, nos termos da Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 3º. Os recursos autorizados nesta Lei serão aplicados **exclusivamente** em ações e serviços de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS), vedada sua utilização em despesas de investimento ou pagamento de pessoal, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 10.297/2026, no art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal do exercício de 2026 e no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei são de natureza de custeio e não importam em aumento permanente de despesa obrigatória de caráter continuado, não afetando os limites e metas fiscais estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme declaração de impacto financeiro prevista em seu art. 17.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de junho de 2026

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Lei nº 3085, de 18 de junho de 2026

Autoria: Executivo Municipal

*Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de **crédito adicional especial**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3053/2025 (LOA 2026) c/c a Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao custeio de serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, oriundo de emenda parlamentar individual.*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **crédito adicional especial**, com criação das respectivas fichas orçamentárias, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para dotá-las no exercício de 2026 e conforme abaixo se descreve:

(**) *fichas a serem criadas*

Un. Orç.	Ficha ***	Cat. Econ.	Fonte	Funcional	Descrição	Saldo (R\$)
ANEXO I — Crédito Adicional Especial						
02.05.01	***	3.3.50.39.06	05	08.244.0008.2041.0000	CONVÊNIO	50.000,00
02.05.01	***	3.3.50.39.06	05	08.244.0008.2041.0000	CONVÊNIO	50.000,00
TOTAL						100.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º far-se-á mediante **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de repasse fundo a fundo efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS (CNPJ 01.002.940/0001-82) ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão Bonito, na Conta Corrente nº 28.832-2 (ESTR3), Agência 154-6, Banco do Brasil, creditado em 27 de abril de 2026, referente à **Emenda Parlamentar Individual nº 202630520004** — Deputado Federal Baleia Rossi —, Programação nº 354290920260001, Empenho nº 2026NE402455, Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS — Emendas Individuais.

Art. 3º. Os recursos autorizados nesta Lei serão aplicados **exclusivamente** em ações e serviços socioassistenciais de custeio no âmbito do SUAS, mediante convênio com entidades beneficentes privadas prestadoras de serviços socioassistenciais, vedada sua utilização em despesas de investimento ou pagamento de pessoal, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993, da Lei Federal nº 12.435/2011, da NOB/SUAS e das normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei são de natureza de custeio e não importam em aumento permanente de despesa obrigatória de caráter continuado, não afetando os limites e metas fiscais estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme declaração de impacto financeiro prevista em seu art. 17.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de junho de 2026

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Lei nº 3086, de 18 de junho de 2026

Autoria: Executivo Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2206

Página 10 de 16

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, e dá outras providências.

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, inscrita no CNPJ sob nº 55.936.920/0001-61, visando o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.03	364	3.3.50.39	05	10.302.0010.2038.0000	Serv. Médico hosp. Un. hospitalar	R\$ 120.000,00

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata essa Lei são oriundos da Emenda Parlamentar nº 44290002, de autoria do Deputado Federal Maurício Neves, destinados ao Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) – Programa PMAE Componente Cirurgia – (PNRF/Mutirão), incorporados ao orçamento municipal mediante abertura de crédito adicional especial autorizada pela Lei Municipal nº 3060, de 23 de fevereiro de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O repasse financeiro autorizado por esta Lei observará o Plano de Trabalho elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, estando a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito de acordo com os termos e objetivos do referido projeto.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de junho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Lei nº 3087, de 18 de junho de 2026

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, e dá outras providências.

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito do Município de

Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4230/64, com a criação da respectiva ficha orçamentária para o exercício de 2026, conforme especificado abaixo:

Suplementar

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.03	***	3.3.50.39.06	05	10.301.0010.2038.0000	Convênio	R\$ 140.000,00
Total R\$ 140.000,00						

(***) criação de ficha

Anular

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	361	3.3.90.39.00	05	10.301.0010.2033.0000	Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica	R\$ 140.000,00
Total R\$ 140.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no art. 1º, dar-se-á com fundamento no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 mediante anulação parcial de dotação orçamentária do exercício vigente, referente à Emenda Impositiva do Deputado Federal Arnaldo Jardim.

Art. 3º Fica autorizado este Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, para a execução das despesas necessárias, descritas no Plano de Trabalho anexo, tendo como fonte de custeio a rubrica orçamentária criada no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de junho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4604, de 18 de junho de 2026

Dispõe sobre prorrogação de prazo de validade de Concurso Público.

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

Decreto,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2206

Página 11 de 16

Art. 1º Fica prorrogado, por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 18 de junho de 2026, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, destinado ao provimento do cargo de Médico Veterinário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 18 de junho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Decreto nº 4605, de 18 de junho de 2026

Autorização: Lei 3083, de 18 de junho de 2026

*Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de **crédito adicional suplementar**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3053/2025 (LOA 2026) c/c a Lei Federal nº 4.320/64, destinado à execução de obras de pavimentação urbana, oriundo de emenda parlamentar individual.*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta,

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **crédito adicional suplementar**, na dotação orçamentária constante do Anexo I desta Lei, no valor de **R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação destinada à execução de obras de pavimentação urbana no exercício de 2026, conforme abaixo se descreve:

Un. Orç.	Ficha	Cat. Econ.	Funcional	Descrição	Saldo (R\$)
ANEXO I – Crédito Adicional Suplementar					
02.02.03	420	4.4.90.51.00	15.451.0004.2012.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	398.000,00
TOTAL					398.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º far-se-á mediante **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de repasse de **Transferência Especial** efetuado pelo Tesouro Nacional ao Município de Ribeirão Bonito, na Conta Corrente nº 28.885-3 (TRANSF ESPECIAIS-3542909), Agência 0154-6, Banco do Brasil, creditado em 13 de maio de 2026, referente à **Emenda Parlamentar Individual nº 202625200001** — Deputado Federal Carlos Zarattini —, Plano de Ação nº 09032026-093195, objeto: Pavimentação Urbana — Ministério das Cidades, Empenho nº 2026NE000588, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Os recursos autorizados nesta Lei serão

aplicados **exclusivamente** na execução de obras de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas no bairro Jardim Heliana, vedada sua utilização em despesas de pessoal e serviço da dívida, nos termos do Plano de Ação aprovado pelo Ministério das Cidades via plataforma Transferegov e do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei são de natureza de investimento e não importam em aumento permanente de despesa obrigatória de caráter continuado, não afetando os limites e metas fiscais estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme declaração de impacto financeiro prevista em seu art. 17.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de junho de 2026

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Decreto nº 4606, de 18 de junho de 2026

Autorização: Lei 3084, de 18 de junho de 2026

*Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de **crédito adicional especial**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3053/2025 (LOA 2026) c/c a Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao custeio de serviços de atenção primária à saúde, estratégias de vacinação e saúde da mulher, oriundo de emenda parlamentar individual.*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta,

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **crédito adicional especial**, com criação das respectivas fichas orçamentárias, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para dotá-las no exercício de 2026 e conforme abaixo se descreve:

Un. Orç.	Ficha	Cat. Econ.	Fonte	Funcional	Descrição	Saldo (R\$)
ANEXO I – Crédito Adicional Especial						
02.04.01	421	3.3.90.39.00	05	10.301.0010.2033.0000	OUTROS SERV.TERC. PESSOA JURIDICA	100.000,00
02.04.03	422	3.3.50.39.06	05	10.301.0010.2038.0000	CONVÊNIO	100.000,00
TOTAL						200.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º far-se-á mediante **excesso de**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2206

Página 12 de 16

arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de repasse fundo a fundo efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde — FNS (CNPJ 00.530.493/0001-71) ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito, na Conta Corrente nº 28.868-3, Agência 154-6, Banco do Brasil, datado de 12 de maio de 2026, referente à **Emenda Parlamentar Individual nº 30640002** — Deputado Federal Capitão Augusto —, Proposta de Incremento PAP nº 36000754582202600, nos termos da Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 3º. Os recursos autorizados nesta Lei serão aplicados **exclusivamente** em ações e serviços de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS), vedada sua utilização em despesas de investimento ou pagamento de pessoal, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 10.297/2026, no art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal do exercício de 2026 e no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei são de natureza de custeio e não importam em aumento permanente de despesa obrigatória de caráter continuado, não afetando os limites e metas fiscais estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme declaração de impacto financeiro prevista em seu art. 17.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de junho de 2026

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Decreto nº 4607, de 18 de junho de 2026

Autorização: Lei 3085, de 18 de junho de 2026

*Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de **crédito adicional especial**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3053/2025 (LOA 2026) c/c a Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao custeio de serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, oriundo de emenda parlamentar individual.*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta,

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **crédito adicional especial**, com criação das respectivas fichas orçamentárias, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em conformidade com o

artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para dotá-las no exercício de 2026 e conforme abaixo se descreve:

Un. Orç.	Ficha	Cat. Econ.	Fonte	Funcional	Descrição	Saldo (R\$)
ANEXO I — Crédito Adicional Especial						
02.05.01	423	3.3.50.39.06	05	08.244.0008.2041.0000	CONVÊNIO	50.000,00
02.05.01	424	3.3.50.39.06	05	08.244.0008.2041.0000	CONVÊNIO	50.000,00
TOTAL						100.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º far-se-á mediante **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de repasse fundo a fundo efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS (CNPJ 01.002.940/0001-82) ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão Bonito, na Conta Corrente nº 28.832-2 (ESTR3), Agência 154-6, Banco do Brasil, creditado em 27 de abril de 2026, referente à **Emenda Parlamentar Individual nº 202630520004** — Deputado Federal Baleia Rossi —, Programação nº 354290920260001, Empenho nº 2026NE402455, Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS — Emendas Individuais.

Art. 3º. Os recursos autorizados nesta Lei serão aplicados **exclusivamente** em ações e serviços socioassistenciais de custeio no âmbito do SUAS, mediante convênio com entidades beneficentes privadas prestadoras de serviços socioassistenciais, vedada sua utilização em despesas de investimento ou pagamento de pessoal, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993, da Lei Federal nº 12.435/2011, da NOB/SUAS e das normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei são de natureza de custeio e não importam em aumento permanente de despesa obrigatória de caráter continuado, não afetando os limites e metas fiscais estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme declaração de impacto financeiro prevista em seu art. 17.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de junho de 2026

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Decreto nº 4608, de 18 de junho de 2026

Autorização: Lei 3087, de 18 de junho de 2026

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, e dá outras providências.

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2206

Página 13 de 16

atribuições legais,
Decreta,

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4230/64, com a criação da respectiva ficha orçamentária para o exercício de 2026, conforme especificado abaixo:

Suplementar

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.03	426	3.3.50.39.06	05	10.301.0010.2038.000	Convênio	R\$ 140.000,00
Total R\$ 140.000,00						

Anular

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	361	3.3.90.39.00	05	10.301.0010.2033.000	Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica	R\$ 140.000,00
Total R\$ 140.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no art. 1º, dar-se-á com fundamento no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 mediante anulação parcial de dotação orçamentária do exercício vigente, referente à Emenda Impositiva do Deputado Federal Arnaldo Jardim.

Art. 3º Fica autorizado este Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, para a execução das despesas necessárias, descritas no Plano de Trabalho anexo, tendo como fonte de custeio a rubrica orçamentária criada no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de junho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Decreto nº 4609, de 18 de junho de 2026

Autorização: Lei 3086, de 18 de junho de 2026

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, e dá outras providências.

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, inscrita no CNPJ sob nº

55.936.920/0001-61, visando o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.03	364	3.3.50.39	05	10.302.0010.2038.0000	Serv. Médico hosp. Un. hospitalar	R\$ 120.000,00

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata essa Lei são oriundos da Emenda Parlamentar nº 44290002, de autoria do Deputado Federal Maurício Neves, destinados ao Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) - Programa PMAE Componente Cirurgia - (PNRF/Mutirão), incorporados ao orçamento municipal mediante abertura de crédito adicional especial autorizada pela Lei Municipal nº 3060, de 23 de fevereiro de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O repasse financeiro autorizado por esta Lei observará o Plano de Trabalho elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, estando a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito de acordo com os termos e objetivos do referido projeto.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de junho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 5972, de 18 de junho de 2026

Determina, com fulcro no artigo 97 da Lei Municipal Complementar nº 2305/12, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidor público municipal.

Considerando a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando os ofícios nº 110 e 112/26, encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal;

Considerando que determinados atos praticados por servidor público poderão ser apurados mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2206

Página 14 de 16

Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes documentos apensados a esta Portaria,

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão para instauração de Sindicância Administrativa objetivando apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidor público municipal, conforme documentos apensados a esta Portaria.

Art. 2º - Ficam designados os servidores municipais a seguir elencados para comporem a Comissão a que se refere o art. 1º.

- Angela Tereza Girassol Pinceli - RG nº 22.461.198-7
- Juliana Cezarino Siqueira - RG nº 40.270.436-8
- Maria Luci de Bodas Contin - RG nº 9.545.250-3
- Natália Simões de Vicente - RG nº 23.970.203-7
- Rosilei Mariano Soares - RG nº 33.520.977-4

Art. 3º - A Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá utilizar todos os recursos legalmente admitidos para a apuração, inclusive a colheita de depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

§ 1º - Os documentos relacionados ao objeto da presente Sindicância Administrativa ficarão disponíveis à Comissão a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 2º - O acesso à documentação mencionada no parágrafo anterior será franqueado mediante solicitação à Diretora Municipal de Justiça e Tributos, que adotará as providências necessárias para disponibilização dos respectivos documentos.

Art. 4º - A Comissão deverá observar o prazo estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 2.305/2012 para conclusão da presente Sindicância Administrativa, observando-se a prerrogativa imposta pelo artigo 99 da mencionada Lei.

Art. 5º - O encargo acima será cumprido sem ônus para o Erário Público, no que tange aos servidores nomeados, considerando-se de natureza relevante, os serviços prestados pelos membros da Comissão.

Art. 6º - Eventuais despesas necessárias ao processamento deste trabalho, serão custeados pelo Erário Público e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 18 de junho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2206

Página 15 de 16

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) nº 300013/26

Processo Administrativo: 1171/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO BONITO/SP.

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **homologo** o Processo Licitatório em epígrafe, na modalidade supra, nos termos do artigo 71, inciso IV, do citado diploma legal para que produza os efeitos legais.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação no Diário Oficial do Município para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ribeirão Bonito, 19 de junho de 2026

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2206

Página 16 de 16

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 5, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

ARIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 17, INCISO VII, ALÍNEA "a", DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA = = = = =

= = = = =
=

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e designar a Sra. **Cristiana Aparecida Fernandes Lima**, portadora da Cédula de Identidade nº 22.461.178-1 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 145.511.678-51, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Ribeirão, para exercer a função gratificada de agente de contratação.

Art. 2º A designação de que trata esta Portaria compreende a realização de todos os atos de que trata a Resolução nº 75, de 18 de março de 2026.

Art. 3º A servidora designada perceberá, enquanto perdurar a nomeação, a gratificação de 25% sobre sua remuneração base, na forma disposta na Resolução nº 77, de 20 de maio de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026. Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 18 de junho de 2026.

Arivaldo Ferreira de Oliveira

Presidente

Cristiana Aparecida Fernandes Lima

Assistente Legislativo

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 03a2-3381-9d97-ed09-f7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 2206, ano XI, veiculado em 19 de junho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO BONITO (CNPJ 45355914000103) em 19/06/2026 às 08:44:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/03a2-3381-9d97-ed09-f7>